

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.

CM/08/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para acobertar despesas com pagamento de vantagens pessoais, elemento de despesa 3.1.90.92.00.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas dos crédito especiais abertos nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 2024.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 19/02/2024

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 19/02/2024

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

20/02/2024

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
20/02/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 20/02/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
11 favoráveis e 00 contrários

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/010

Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

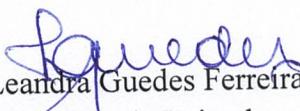
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 005.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 005/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 005/2024

Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 1.504, de 22 de janeiro de 2024.

Após a promulgação do Decreto 10.513 em 10 de março de 2023, foram analisado vinte e quatro processos administrativos de aposentados. Estes foram agraciados com o direito de incorporar o tempo de serviço referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o qual fora suspenso pela Lei Federal 173/2020. Essa inclusão visa considerar tais intervalos temporais no cômputo de vantagens pessoais, a exemplo de quinquênio e sexta parte, os quais exercem impacto direto nos proventos de aposentadoria.

Devido a essa alteração, a CASMI identificou a necessidade de efetuar o pagamento dessas vantagens. No entanto, é importante destacar que a Autarquia não possui, em seu orçamento atual, uma categoria específica para a natureza de despesa 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Diante disso, torna-se imprescindível a criação desta categoria no orçamento da CASMI para atender às exigências e garantir o devido pagamento das vantagens mencionadas.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/08/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza, o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para acobertar despesas com pagamento de vantagens pessoais, elemento de despesa 3.1.90.92.00.

Os aposentados foram agraciados com o direito de incorporar o tempo de serviço referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o qual fora suspenso pela Lei Federal 173/2020. Essa inclusão visa considerar tais intervalos temporais no cômputo de vantagens pessoais, a exemplo de quinquênio e sexta parte, os quais exercem impacto direto nos proventos de aposentadoria.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de fevereiro de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/08/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza, o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para acobertar despesas com pagamento de vantagens pessoais, elemento de despesa 3.1.90.92.00.

Os aposentados foram agraciados com o direito de incorporar o tempo de serviço referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o qual fora suspenso pela Lei Federal 173/2020. Essa inclusão visa considerar tais intervalos temporais no cômputo de vantagens pessoais, a exemplo de quinquênio e sexta parte, os quais exercem impacto direto nos proventos de aposentadoria.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Bruno Silva Campos

Membro: Adeilton José da Silva



PARECER JURÍDICO 004 /2024

PROJETO DE LEI CM/08/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza, o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para acobertar despesas com pagamento de vantagens pessoais, elemento de despesa 3.1.90.92.00.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Conforme mensagem 05/2024, os aposentados foram agraciados com o direito de incorporar o tempo de serviço referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o qual fora suspenso pela Lei Federal 173/2020. Essa inclusão visa considerar tais intervalos temporais no cômputo de vantagens pessoais, a exemplo de quinquênio e sexta parte, os quais exercem impacto direto nos proventos de aposentadoria.

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

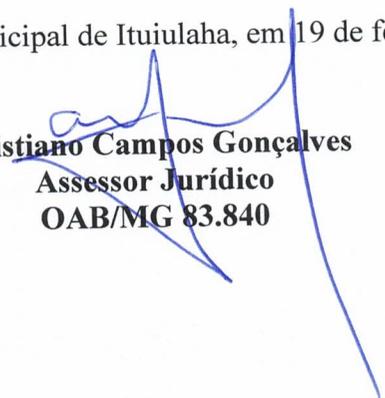
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Coragem para fazer diferente

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1504 / 2024

Data de Abertura: 22/01/2024 10:52:36

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CASMI - CAIXA DE APOSENT. SERV. PUB. MUN

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: Nº 001/2024 - SC/CASMI

ASSUNTO: REQUER SOLICITAR QUE DETERMINE AO ÓRGÃO COMPETENTE O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

CASMI

Ofício nº 001/2024 – SC/CASMI

Ituiutaba, 19 de janeiro de 2024

Exma Sra.
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal
Ituiutaba –MG

Senhora Prefeita,

Expomos conforme segue:

Foram encaminhados pela Prefeitura Municipal, vinte e quatro processos administrativos de aposentados que após a publicação do decreto 10.513 de 10 de março de 2023, adquiriram o direito a contar o tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 suspenso pela Lei Federal 173/2020, para fins de vantagens pessoais, como quinquênios e sexta parte que influenciam no cálculo dos proventos de aposentadoria.

Para efetuar o pagamento de tais vantagens esta Autarquia não possui em seu orçamento a natureza de despesa **3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**, sendo necessária a criação da mesma.

Diante do exposto, vimos através deste solicitar de **V. Exa.**, que determine ao órgão competente o envio à Câmara Municipal de Ituiutaba Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, da seguinte forma:

CRÉDITO ESPECIAL

07 - Previdência Municipal

12 - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

01 - Grupo Financeiro

09 - 272 - 0023.8.001 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais

3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

1.801.000.2111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Poder executivo...R\$ 180.000,00

ANULAÇÃO

07 - Previdência Municipal

12 - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

01 - Grupo Financeiro

09 - Previdência Social

272 - Previdência Básica

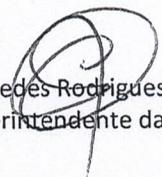
0023.2.164 – Gestão da Previdência Social para Gestão da Prev. Soc.

3.1.90.91.00-Sentenças Judiciais

1.801.000.2111-Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Poder executivo....R\$ 180.000,00

Contando sempre com vossa costumeira atenção, nos colocamos a disposição para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,


Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente da CASMI



Despacho – Proc. nº 1504/2024

Em face ao ofício nº 001/2024 da **Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI**, expondo as considerações acerca dos processos administrativos de aposentados que após a publicação do Decreto nº 10.513 de 10/03/2023, adquiriram o direito de contar o tempo de serviço suspenso pela Lei Federal nº 173/2020, para fins de vantagens, como quinquênios e sexta parte, e, devido a isso, se faz necessário a solicitação de criação no orçamento da Autarquia da natureza da despesa através do envio de projeto de lei.

Diante disso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no valor de **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para possibilitar o pagamento das vantagens.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 26 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferrreira
Prefeita de Ituiutaba